Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/85

PROCESSO Nº 030/85

Concede Abono de Emergência aos Funcionários Inativos da Prefeitura Municipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital D E C R E T A :

Artigo 1º Fica concedido a partir de 1º de março de --- 1985, um abono de emergência , de 30% (trinta por cento), sobre os - vencimentos dos funcionários Inativos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo terá vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada funcionário Inativo beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da- presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -- publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1985

Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de março de --- 1985.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Justificativa-

Excelentíssimos Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei ora encaminhado, com referência --- ao abono de emergência para os funcionários Municipais inativos obedece as mesmas disposições do projeto de Lei que concede tal benefício aos funcionários Municipais. Isto, para cumprir preceito constitucional. Assim, a mesma Justificativa daquele projeto se presta a- este, à qual, "data venia" remetemos Vossas Excelências, para evitar

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

repetições ociosas e cansativas.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas ----- Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A P R O V A D O

EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 MAR 1985

Presidente

ENCAMINHAR

O RESPECTIVO AUTÓGRAFO

C. M. Palmital, 25 MAR 1985

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

E N C A M I N H A D O

EM 28 MAR 1985

OFÍCIO Nº 97 /85

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA